

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2024 | Edição: 230 | Seção: 2 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Secretaria Executiva

PORTARIA MCID Nº 1.347, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o que consta do processo administrativo SEI nº 80000.008937/2024-48, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho destinado a assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades na formulação de proposta com o objetivo de finalizar as operações contratadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 julho de 2009.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Nacional de Habitação:

a) Titular: Mirna Quinderé Belmino Chaves; e

b) Suplente: Monique Toledo Salgado;

II - Casa Civil da Presidência da República:

a) Titular: Márcio Luiz Vale; e

b) Suplente: Magno Gonçalves da Costa;

III - gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR:

a) Titular: Elissandra de Souza Mendes Moraes; e

b) Suplente: Poliana Rocha Oliveira;

IV - agente financeiro Caixa Econômica Federal:

a) Titular: Francisco Cardeal Neto; e

b) Suplente: Rafael Assis Máximo de Lima;

V - agente financeiro Banco do Brasil:

a) Titular: Jaqueline de Castro Lourenço; e

b) Suplente: Marcelo José Francischinelli.

§ 1º O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, que atuará como secretaria-executiva.

§ 2º O grupo de trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento de seu objetivo.

§ 3º A participação no grupo de trabalho não ensejará remuneração nem pagamento de despesas com deslocamento de seus membros e convidados e será considerada como serviço público relevante.

§ 4º O grupo de trabalho se reunirá com qualquer quórum semanalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário mediante convocação por intermédio de mensagem eletrônica, preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de sessenta dias para a conclusão de seus trabalhos a contar da data de sua constituição, admitida prorrogação por trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

